

PROJETO PARTICIPAR, DEBATER, REALIZAR

– Orçamento participativo 2017 –

Justificação

Objetivos

Regulamento

Justificação

A experiência de elaboração de **orçamentos participativos**, em instituições públicas e órgãos de administração local, tem permitido aprofundar, de modo relevante, a **reflexão**, a **transparência** e a **participação** dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que diz respeito às necessidades e investimentos mais prementes das suas comunidades locais.

A criação de um **Orçamento Participativo das Escolas** poderá constituir, para muitos estudantes, a primeira oportunidade de participarem num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com repercussões significativas na sua formação enquanto cidadãos **responsáveis, informados e participativos**.

Objetivos

- Estimular a **participação democrática dos estudantes**, valorizando as suas opiniões e a sua **capacidade argumentativa, reflexiva** e de **mobilização coletiva**, assim como o seu conhecimento prático de mecanismos básicos da vida democrática.
- Reforçar a **gestão democrática** das escolas, assim como a **identificação** e a **responsabilidade dos estudantes** relativamente à escola que frequentam.
- Contribuir para as comemorações do Dia do Estudante.

(Despacho n.º 436-A/2017 – Adaptado)

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Projeto Participar, Debater, Realizar – Orçamento Participativo 2017, de acordo com o definido no Despacho n.º 436-A/2017, de 5 de Janeiro, do Gabinete do Ministro da Educação e no Regulamento que lhe é anexo.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O Projeto Participar, Debater, Realizar – Orçamento Participativo 2017 proporciona aos estudantes da escola a possibilidade de elaborarem propostas que visem **identificar e concretizar uma melhoria pretendida na escola**.

2 – Essa melhoria pode ser a aquisição de **bens** e/ou **serviços** considerados convenientes para uma ou ambas as situações a seguir enunciadas:

- a) beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização;
- b) desenvolvimento dos processos de ensino aprendizagem.

3 – A melhoria a que se refere no n.º 2 deste Artigo deve poder ser usufruída pela comunidade escolar.

Artigo 3.º

Coordenação

O Diretor da Escola Secundária de Amora nomeia um Professor Coordenador do Projeto Participar, Debater, Realizar – Orçamento Participativo 2017.

Artigo 4.º

Financiamento

1 – O financiamento atribuído, pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., tem o valor de 1299 euros, correspondente a 1 euro por aluno.

2 – A contabilização dos alunos é referente à data de 30 de Novembro do ano letivo em que o projeto se desenvolve, de acordo com o definido no Regulamento anexo ao Despacho n.º 436-A/2017, de 5 de Janeiro, do Gabinete do Ministro da Educação.

3 – O financiamento atribuído não pode ser utilizado para outros fins.

Artigo 5.º

Processo

1 – Cada proposta deve ser:

a) Subscrita individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

b) Apoiada por, pelo menos, 65 estudantes da Escola Secundária de Amora (correspondente a 5% dos seus alunos) sendo claramente identificados pelo seu nome, ano, turma, número e assinatura.

2 – Cada proposta deve ter um título e ser apresentada num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e deve referir expressamente a sua compatibilidade com o Projeto Educativo da escola assim como a sua exequibilidade com a dotação financeira atribuída ao Projeto.

3 – O professor coordenador, os diretores de turma e os mediadores prestarão apoio aos estudantes no desenvolvimento das propostas em áreas de interesse dos próprios.

4 - O professor coordenador prestará apoio presencial nos dias 7, 14, 21 de fevereiro, entre as 14h00 e as 15h00, na sala D1.07, e, por meio electrónico, através do endereço ppdr@esec-amora.pt.

5 – As propostas devem ser entregues presencialmente na secretaria da Escola Secundária de Amora, até às 16 horas, do dia 28 de fevereiro de 2017.

6 – No início do mês de março, deve realizar-se uma reunião entre o professor coordenador e os proponentes, no sentido de clarificar e ajustar as propostas ao financiamento atribuído, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

7 – O professor coordenador pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no Artigo 2.º, que sejam contrárias ao Projeto Educativo da escola ou que sejam, manifestamente, inexecutáveis.

8 – São destinados os seguintes espaços para informação, reflexão e debate das propostas aprovadas: painéis do pavilhão A e dos corredores de entrada de todos os pavilhões; auditório e página eletrónica da escola.

9 – Na página da escola estarão disponíveis formulários para os proponentes e para os apoiantes de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

Cabe ao professor coordenador:

1 - Organizar e superintender o desenvolvimento do projeto, assim como apoiar e promover a reflexão, o diálogo e o empenhamento dos alunos, enquanto exercício democrático de participação na gestão da sua escola e de responsabilização na construção do futuro.

2 – Promover a divulgação das propostas aprovadas, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos;

3 – Possibilitar aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, entre os dias 10 e 23 de Março, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

4 – Intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Etapas e prazos

O Projeto Participar, Decidir, Realizar – Orçamento Participativo 2017 é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de propostas dos alunos: até 28 de fevereiro;
- c) Divulgação das propostas aprovadas: até 9 de março;
- d) Debate das propostas: 10 a 23 de março;
- e) Votação das propostas e anúncio público dos resultados: 24 de março;
- f) Planeamento da execução da proposta vencedora: até 31 maio;
- g) Execução da proposta vencedora: até 15 de Dezembro.

Artigo 8.º

Votação e divulgação de resultados

1 – O Conselho Geral da Escola Secundária de Amora nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que respeitem a tranquilidade do processo, no dia da votação;

b) A possibilidade de todos os estudantes da escola votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos e a apresentação pública dos resultados, no mesmo dia de realização do escrutínio.

3 – Caso se encontre apenas uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 9.º

Planeamento e execução

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo da Escola Secundária de Amora:

a) Incluirão a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar, concretizando-a até à data definida na alínea g) do Artigo 7.º;

b) Zelarão para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, será garantido que o seu uso abrange todos os alunos da escola.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba consignada, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da referida verba.